

AG EXPEDIENTE DO DIA
01 de 03 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

02

PROJETO DE LEI Nº 750 /2012.
AUTOR: deputado JOÃO GONÇALVES de Amorim Sobrinho (PSDB).

Dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta) por cento das vagas de trabalho nos eventos promovidos ou apoiados pelo Governo Estadual para pessoas com necessidades especiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Nos eventos de natureza esportiva, cultural ou científica, promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado da Paraíba, será reservado até 30 (trinta) por cento das vagas de trabalho para pessoas com necessidades especiais.

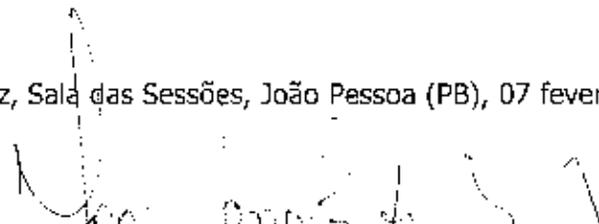
Parágrafo único. O percentual de reserva será determinado por ato do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado competente, considerando as particularidades de cada evento.

Artigo 2º - O empregador terá assegurado o direito ao uso de equipamentos e materiais próprios e necessários para uso das pessoas com necessidades especiais.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de suas Secretarias, ao divulgar e dar publicidade do evento informará as vagas disponíveis, destinadas a pessoas com necessidades especiais.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 07 fevereiro de 2012.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual (PSDB)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

03

JUSTIFICATIVA

Visando uma melhor inserção do portador de necessidades especiais no mercado de trabalho, necessário se faz superar os obstáculos de natureza social, política, econômica e cultural.

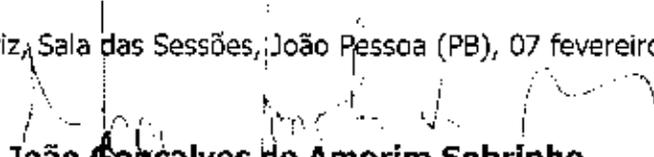
Bom ressaltar que as pessoas com necessidades especiais reivindicam a eliminação dos impedimentos a uma vida normal - o simples ir e vir, por exemplo - da mesma maneira que não esperam nenhum tipo de paternalismo ou piedade. Esta via de conduta, inclusive, seria para eles algo ruim, uma vez que enfatiza o preconceito e estimula a exclusão, ao invés de inseri-los no meio social. Acabam sendo tratados, assim, como um problema e não como cidadãos que possuem seu potencial criativo ou de produção.

Este projeto de lei visa a flexibilizar vagas de trabalhos para as pessoas com necessidades especiais nos eventos promovidos, co-promovidos, patrocinados ou co-patrocinados pelo Governo da Paraíba e tem como finalidade fazer justiça a um grupo social extremamente discriminado.

O artigo 37, VIII, da Constituição Federal, diz que o deficiente físico deve ser integrado na sociedade. Tal regra se fundamenta no princípio da igualdade (artigo 5º, *caput*). Esse princípio estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades.

A prática da desmarginalização das pessoas com necessidades especiais deve ser parte integrante dos poderes públicos que objetivam atingir a inclusão para todos. A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos de trabalho no Estado da Paraíba e da sociedade. Cabe lembrar que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas portadoras de deficiência. A inclusão social é, na verdade, uma medida de ordem econômica, uma vez que as pessoas com necessidades especiais e outras minorias tornam-se cidadãos produtivos, participantes, conscientes de seus direitos e deveres, diminuindo, assim, os custos sociais. Dessa forma, lutar a favor da inclusão social deve ser responsabilidade de cada um e de todos coletivamente.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 07 fevereiro de 2012.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

04
f

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 150 sob o nº 750/12
Em 29/02/2012
R. Habião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01/03/2012
R. Habião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 01/03/2012
R. Habião
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01/03/2012
Sifuentes Fernandes
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ANTONIO MINERAL
Em 01/03/2012

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2012.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2012
Paracer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento(s) em anexo.
Em 29/02/2012
R. Habião
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 750/2012.

Dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta) por cento das vagas de trabalho nos eventos promovidos ou apoiados pelo Governo Estadual para pessoas com necessidades especiais.

AUTOR : Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR: Dep. ANTONIO MINERAL (SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. HERVÁZIO BEZERRA).

P A R E C E R N.º 729/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o Projeto de Lei n.º 750/2012, da lavra do ilustre Deputado João Gonçalves, o qual "Dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta) por cento das vagas de trabalho nos eventos promovidos ou apoiados pelo Governo Estadual para pessoas com necessidades especiais".

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa do nobre Dep. João Gonçalves, cabendo a essa Comissão analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

A matéria tem como escopo visa "Dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta) por cento das vagas de trabalho nos eventos promovidos ou apoiados pelo Governo Estadual para pessoas com necessidades especiais."

Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura apresenta manifesto vício formal de iniciativa, porquanto, versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, haja vista ser a administração de pessoal reservada, por excelência, ao governador que é o chefe da administração pública.

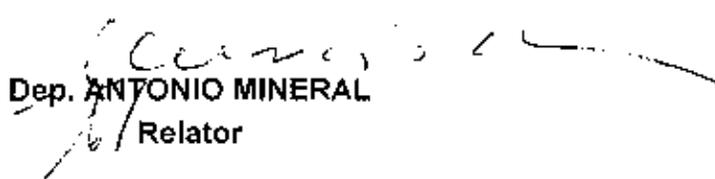
Destarte, tratando-se de iniciativa privativa, a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal – STF, que se encontra na edição eletrônica da "Constituição Federal Comentada pelo STF – A Constituição e o Supremo", que assim posiciona-se:

"A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno – artigo 25, caput –, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. Precedentes." (ADI 1.594, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-8-08. DJE de 22-8-08).

Diante de tais circunstâncias, opino, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **INJURIDICIADE** do Projeto de Lei nº 750/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2012.


Dep. ANTONIO MINERAL
Relator



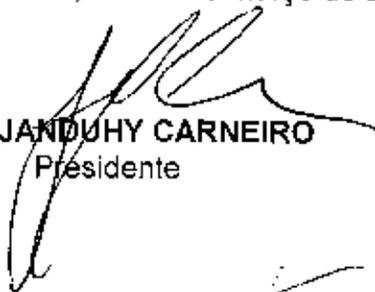
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



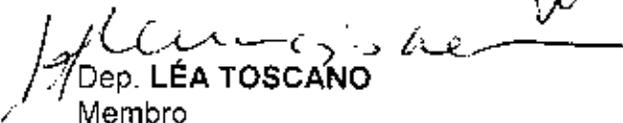
III - PARECER DA COMISSÃO

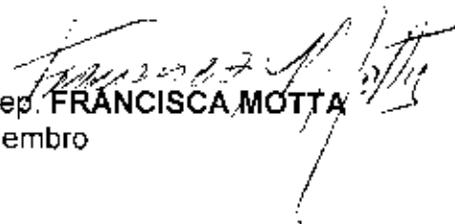
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 750/2012.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2012.


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/3/12


Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro


Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro


Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro


Dep. **RANIERY PAULINO**
Membro

PARECER VENCEDOR

Projeto de Lei nº 750/2012

- ✓ Relator: Dep. Antônio Mineral (Substituído na Reunião pelo Dep. Hervázio)
- ✓ Parecer: Inconstitucionalidade (Parecer Vencido)
 - Dep. Hervásio Bezerra (Substituindo a Dep. Léa Toscano);
 - Dep. Adriano Galdino.
- ✓ Parecer Vencedor – Constitucionalidade:
 - Dep. Francisca Mota – Relatora Substituta;
 - Dep. Janduhy Carneiro;
 - Dep. Vituriano de Abreu (Substituindo a Dep. Daniella Ribeiro);
 - Dep. Raniery Paulino.